

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.061/78

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio de 1979 a 1981, nos termos do Arto Complementar nº 43, datado de 29.1.69, e Decreto-Lei nº 285, de 15 de maio de 1970, bem como, Lei Federal nº 4.320/64.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Etc.

saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

1ª - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr\$ 16.725.000,00 (dezesesseis milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), correspondente as despesas de capital, discriminada no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1979 a 1981, conforme se segue:

FUNÇÕES DE GOVERNO	1979	1980	1981	TOTAL
01 - Legislativa.	20.000,		100.000,	120.000
03 - Administ./Planejamento. . .	30.000,	20.000,	60.000,	110.000
04 - Agricultura.	1.260.000,	1.500.000,	2.000.000,	4.760.000
08 - Educação e Cultura.	1.085.000,	760.000,	1.500.000,	3.345.000
10 - Habitação e Urbanismo. . .	460.000,	100.000,	600.000,	1.160.000
13 - Saúde e Saneamento.	450.000,	600.000,	1.000.000,	2.050.000
16 - Transporte.	1.880.000,	1.800.000,	1.500.000,	5.180.000
T O T A I S	5.185.000,	4.780.000,	6.760.000,	16.725.000,

Art. 2ª - No cumprimento do disposto no artigo 1ª, serão observadas em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3ª - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2ª, as parcelas não utilizadas, passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/municipio/download/66-29280222131338.pdf>
 assinado por: idUser 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

ESTADO DE PERNAMBUCO

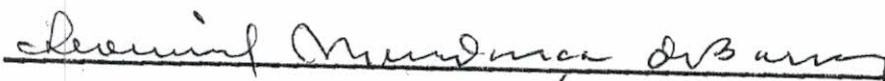
continuação

Art. 4º - As Receitas de Capital para exercício dos programas constantes do m
cionado orçamento, serão formadas pells superavits dos respectivos
çamentos, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como p
las demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do Art. 11, da Lei nº
4.220.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revoga
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canhotinho, em 16

ro de 1978.



- PREFEITO -

a Lourival Mendonça de Barros.-

